

Lei: 017/2002

Autoria: Executivo Municipal

Data: 21 de agosto de 2002.

Sumula: Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a vender veículos inservíveis.

A Câmara Municipal de Panamá, Estado de Panamá, Aprorou, e eu, prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a vender os veículos, de propriedade desta municipalidade, alguns desonimizados, por não apresentarem condições de uso sendo os mesmos considerados inservíveis:

§ 1º A municipalidade procederá avaliação prévia para estabelecer o preço mínimo dos veículos a serem alienados.

§ 2º Os valores arrecadados com a alienação destes bens, serão integralmente utilizados para aquisição de outros veículos em condições de uso para a municipalidade ou para recuperação de outros já existentes.

Marca / modelo	Ano	Placa	Chassi
Ford / Escort 1.0 Hobby	94	AEX-4255	9BF222542RB596614
Pá. Carregadora - CAT 930	-	-	nº série FLH 1073
Caminhão Escavante E1300	81	AAE-4453	LA7SZJ01890
Onibus Mercedes Benz	79	AEW-7308	344058-11-450513

Art. 2º) O chefe do poder executivo estará abrindo licitação na modalidade Lâilã e o processo será de conformidade com o que determina a Lei n: 8666 atualizada pela lei n: 8883.

Art. 3º) Renogom pelas disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gifício da Prefeitura Municipal de Panamá, Est. de Panamá, aos 21 dias do mês de Agosto de 2002.

Paulo Valler Zampieri  
Prefeito Municipal